



LEI N.º 3496 /2010.

**EMENTA:** Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Janeiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O salário mínimo dos Servidores Públicos do Município de Gravatá, a partir do dia 1º de Janeiro de 2010, passa a ser de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, aos servidores inativos, e aos servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 10 de Março de 2010.

*Ozano Brito Valença*  
Prefeito